

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.131, DE 13 DE MARÇO DE 2012

*Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: "QUADRA cadastrada sob nº SE-11-04-12A formada pelas ruas Ver. Geraldo Moises da Silva, Gildo de Oliveira Rodrigues, Mauro Márquez de Sá e Avenidas Sadalla Jorge, com a área de 7.000,00m<sup>2</sup>, composta de 16 lotes, numerados de 01 a 16, com as seguintes medidas, 70,00m de frente para a rua Vereador Geraldo Moises da Silva, 70,00m de frente para a rua Gildo de Oliveira Rodrigues, 100,00m de frente para a Avenida Sadalla Jorge e 100,00m de frente para a Avenida Mauro Márquez de Sá".

**§ 1º** A doação autorizada nesta lei é destinada à construção de novo prédio que venha abrigar conjuntamente as instalações do Fórum e do Juizado Especial locais, bem como das Varas então criadas e as de futuras criações.

**§ 2º** A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do Prefeito Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na Av. Jorge Jacob Yunes, nº 897, setor Norte, inscrito no CRM-MG 12741T, CPF/MF nº 263.345.937-49.

**Art. 2º** A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que o Tribunal de Justiça de Minas tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

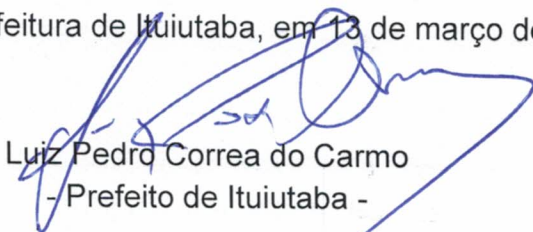
## PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de março de 2012.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -